

DECRETO Nº 085/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA COBRADE - 1.3.2.1.5, CONFORME A PORTARIA N. 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO MARIA ROQUE, prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade com a legislação vigente, e em atendimento ao estatuído no Inciso VII do Art. 7º, inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO:

I – Que na data de 12 de julho por volta das 18h00min da tarde ocorreu
o evento de tempestade severa no município de Entre Rios,
reconhecida pela Defesa Civil do Estado como sendo TEMPESTADE
LOCAL CONVECTIVA (VENDAVAL), causando prejuízos estruturais
em imóveis e ambientais com queda de árvores;

II- Considerando as chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres, inundações, movimentos de massa, enxurradas, a partir do dia 12 e 13/07/2023, de acordo com o monitoramento emitido pela Defesa Civil;



- III Que na madrugada e nas primeiras horas do dia 13 de julho ocorreram chuvas intensas que causaram danos pontuais em telhados em alguns imóveis no município e danos estruturais em tubulações de escoamento de águas pluviais que não suportaram o grande volume de chuvas, causando transtornos aos munícipes;
- IV Que o município deve buscar minimizar os efeitos dos eventos atendendo a população atingida com os serviços das Secretarias de Infraestrutura, Assistência Social e demais órgãos que possam efetivar ações restabelecer a normalidade;
- V Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 4º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Entre Rios registradas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, conforme Parecer da Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA (VENDAVAL) COBRADE 1.3.2.1.5**;
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



 II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
- **§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º.** Com fulcro no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.
- **Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 30 (trinta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Entre Rios/SC, 13 de julho de 2023.



JOÃO MARIA ROQUE Prefeito